

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.lsrtcamargo.com.br - email: contato@lsrtcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 15/08/2024, o qual foi protocolado sob nº **1021679** , tendo sido Registrado eletronicamente sob nº **1227045**, e averbado a margem do nº **19524** , no livro "A", deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

APRESENTANTE

PATRICIA CURY DIAS BAPTISTA

Natureza

AVERBAÇÃO

Curitiba - PR, 24 de setembro de 2024 .

José Mendes Camargo - Agente Delegado

Michelle Mendes Camargo - Escrevente Substituta

Diomar Ajala Balieiro - Escrevente

Audrey Mansur Nejm - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento
acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$2,37, FUNDEP: R\$2,96, Selo: R\$10,50 , Fotocópia: R\$15,77, Digitalização:
R\$15,77. Total: R\$ 86,14



SUMÁRIO

ARTIGOS E ASSUNTOS	PÁGINA INICIAL
Artigo 1 Definições	2
Artigo 2 Nome ou Denominação, Registros, Fundo Social e Dissolução e Destino de Patrimônio Remanescente	2
Artigo 3 Propósitos	3
Artigo 4 Localidade do clube	3
Artigo 5 Objetivo	3
Artigo 6 Cinco Avenidas de Serviços	4
Artigo 7 Reuniões	4
Artigo 8 Quadro Associativo	6
Artigo 9 Composição do Quadro Associativo	7
Artigo 10 Comparecimento	8
Artigo 11 Diretores, dirigentes e comissões	10
Artigo 12 Cotas	12
Artigo 13 Duração do título de associado	13
Artigo 14 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais	16
Artigo 15 Revistas rotárias	16
Artigo 16 Aceitação do Objetivo, Estatutos e Regimento Interno e autorizações em face da Lei Geral de Proteção de Dados	16
Artigo 17 Arbitragem e mediação	17
Artigo 18 Regimento Interno	18
Artigo 19 Emendas e Alterações deste Estatuto	18
Artigo 20 Quadro Associativo nesta data	18



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 1

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 1 Definições

1. Conselho: O Conselho Diretor (ou Diretoria) deste clube;
2. Regimento Interno: O Regimento Interno deste clube;
3. Diretor: Membro do Conselho Diretor deste clube;
4. Associado: Associado deste clube, com exceção dos associados honorários;
5. RI: O Rotary International;
6. Clube Satélite: Unidade rotária em potencial cujos associados devem também pertencer (quando aplicável) a este clube;
7. Por escrito: Comunicado que serve como documentação, independentemente do método de transmissão;
8. Ano ou Ano-rotário: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho e se encerra em 30 de junho de cada ano.

Artigo 2 Nome ou Denominação, Dados de Registros, Fundo Social e Dissolução e Destino de Patrimônio Remanescente

O nome desta organização é Rotary Club de Curitiba Fraterna, fundado em 09/08/2011, membro do Rotary International sob nº 84076, certificado de admissão outorgado em 22/08/2011, entidade sem fins econômicos ou lucrativos, com seu estatuto originário aprovado em Assembleia Geral de 23/08/2011, registrado sob nº 816.112, microfilmado sob nº 1.028.170, arquivado no número de ordem 19.524, Livro "A", em Curitiba/PR, em 18/05/2012, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, país Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 15.714.711/0001-03, expedido Receita Federal do Brasil em 18/05/2012.

O clube poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, desde que presentes na abertura dela estejam presentes 4/5 dos seus associados, e que haja aprovação também de 4/5 dos seus associados presentes, e sendo aprovada a sua dissolução, depois de pagas todas as suas obrigações, havendo patrimônio restante, será ele destinado a outro clube de Rotary semelhante com atuação na cidade de Curitiba/PR, o qual será escolhido pela mesma Assembleia Geral, por votação da maioria simples de 50% mais um associado, dentre os presentes.

O clube formará seu Patrimônio Social consistente nos superávits ou sobras financeiras de cada exercício social encerrado, que poderá ter destinações genéricas ou específicas, a critério do conselho diretor. Em nenhuma hipótese o Patrimônio Social ou seus bens serão destinados aos associados do clube, sob



2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

qualquer título ou pretexto, exceto se para reembolsar despesas suportadas pelos associados, devidamente autorizadas pelo presidente.

O clube será mantido pelas contribuições mensais dos seus associados, conforme definido no seu Regimento Interno.

O nome de qualquer clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite de Curitiba Fraterna, seguido de caractere identificador específico.

Artigo 3 Propósitos

Os propósitos deste clube são:

- a) Cumprir o Objetivo do Rotary;
- b) Realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços;
- c) Contribuir ao avanço do Rotary fortalecendo o quadro associativo;
- d) Apoiar a Fundação Rotária; e
- e) Formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 4 Localidade do clube

A localidade deste clube é na cidade de Curitiba, estado do Paraná, país Brasil, na Avenida República Argentina, 760, Loja 01, bairro da Água Verde, CEP 80.240-210.

Todo clube satélite vinculado ao clube deve atuar nesta cidade ou na sua região metropolitana.

Artigo 5 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

Terceiro. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarto. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. L. S. S."

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. L. S. S."

Artigo 6 Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube, que deverá sempre respeitar as Áreas de Enfoque sugeridas pelo Rotary International na prestação dos serviços que venha a participar.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos que os associados devem seguir para o funcionamento exitoso deste clube.

2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender às necessidades da sociedade.

3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste nas atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube, buscando a paz positiva na comunidade.

4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz positiva, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento das suas culturas, costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a Convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz positiva e compreensão mundial.

Artigo 7 Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias

a) Dia e hora. Este clube realizará uma reunião ordinária por semana, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno, desde que presentes pelo menos 7 associados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PP.

b) Método da reunião. O comparecimento poderá ser presencial, virtual, por telefone ou por meio de atividade interativa on-line. Deve-se considerar realizar a reunião interativa no dia em que a atividade for disponibilizada on-line.

c) Transferência de reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia entre a reunião anterior e a seguinte, para uma hora diferente no dia da reunião já marcada ou para um lugar diferente.

d) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião quando:

1. ela coincidir com um feriado, ou durante uma semana em que houver feriado;

2. Ocorrer o falecimento de um associado do clube;

3. Houver uma epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo;

4. Existir conflito armado na região;

5. O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano, desde que não sejam três vezes consecutivas, por causas não aqui especificadas.

e) Reunião de clube satélite (quando aplicável). Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário determinados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante à especificada na seção 1(c) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(d) deste Artigo. Os procedimentos de votação obedecem aos dispositivos do Regimento Interno.

f) Exceções. O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com esta Seção. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

Seção 2 — Assembleias do Clube

a) A assembleia para eleição dos dirigentes e apresentação do orçamento semestral ou anual, com as receitas e despesas do ano corrente, juntamente com um relatório financeiro do ano anterior, deverá ser realizada até 31 de maio, conforme estabelecido no Regimento Interno.

b) O clube satélite também deverá realizar sua assembleia anual antes de 31 de maio para eleger seus dirigentes que tomarão posse em 1ª de julho do ano seguinte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seção 3 — Reuniões do conselho diretor. Dentro de 30 dias após a realização de cada reunião do conselho, as atas escritas de cada uma devem ser disponibilizadas aos associados.

Seção 4 — As Assembleias do clube serão convocadas com 21 (vinte e um) dias de antecedência, podendo as convocações serem efetuadas por meio físico, ou por meio eletrônico que garanta o conhecimento de todos os associados, seja por site do clube, ou por WhatsApp de grupo que estejam participando, e que seja do conhecimento de todos os associados do clube, por iniciativa do presidente, ou de 3 membros do conselho diretor, ou por metade dos associados registrados no clube na data da sua convocação. O registro dos associados será aquele informado pelo Rotary International, em seu site ou por outro meio válido.

Seção 5 — Nos editais de convocação deverão conter o número de associados na data da convocação, bem como a pauta e ordem do dia dos trabalhos, pena de não tornar válidas as decisões que forem tomadas.

Seção 6 — Os associados são obrigados a informar seus números de telefones com serviço de WhatsApp, seus e-mails, e demais informações pessoais, bem como as alterações desses dados, isentando o clube caso não receba as comunicações segundo os registros e informações que dispôr.

Seção 7 — O clube manterá lista dos associados devidamente atualizada, nos registros do Rotary International, constantes do seu site oficial ao qual tem acesso todos os associados do clube, contendo especialmente os números dos telefones com WhatsApp e e-mails de cada associado, e fará a divulgação do edital de convocação das Assembleias do clube pelos meios eletrônicos citados nas Seções anteriores, utilizando-se dos dados dos associados registrados no site do Rotary International.

Artigo 8 Quadro Associativo

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão, ocupação e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou outros lugares do mundo.

Seção 2 — Tipos. Este clube terá dois tipos de associado: representativo e honorário.

O clube pode criar outros tipos de associação, de acordo com a Seção 7 deste Artigo. Cada associado é reportado ao RI como representativo ou honorário.

Seção 3 — Associados representativos. Todo aquele que possuir as qualificações estabelecidas pelo Rotary International poderá ser associado representativo. O clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua



área de negócios, profissão, ocupação e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou outros lugares do mundo e cujo respectivo lugar de trabalho ou residência seja na localidade do clube ou em sua proximidade. O associado que se mudar da localidade do clube ou de seus arredores poderá permanecer como associado se o conselho diretor assim autorizar e referido associado continuar satisfazendo todos os requisitos de afiliação ao clube.

Seção 4 — Associação em clube satélite. Associados de um clube satélite deste clube devem também ser associados de um clube até que o satélite ganhe admissão ao RI como Rotary Club.

Seção 5 — Proibição de associação dupla. Nenhum associado poderá simultaneamente: (a) pertencer a este e a outro Rotary Club, exceto se for um satélite de um clube; ou (b) ser associado representativo e honorário deste Rotary Club.

Seção 6 — Associação honorária. Este clube pode eleger associados honorários com base nos termos estipulados pelo conselho. Tais associados honorários:

- a) São isentos do pagamento de cotas;
- b) Não têm direito a voto;
- c) Não podem exercer nenhum cargo no clube;
- d) Não detêm uma classificação;
- e) Têm o direito de comparecer a todas as reuniões e de desfrutar de todos os demais privilégios no clube, mas não terão qualquer direito ou privilégio em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de ser convidado de um rotariano.

Seção 7 — Exceções. O Regimento Interno pode ter dispositivos adicionais que serão válidos em acréscimo as disposições destas Seções 2, e 4 a 6 do Artigo 8.

Artigo 9 Composição do Quadro Associativo

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão, ocupação ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade do associado. O conselho pode ajustar a classificação se o associado mudar de função, profissão ou ocupação.



[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Seção 2 — Diversificação. O quadro associativo deste clube deve representar os negócios, profissões, ocupações e organizações cívicas da sua comunidade, além de idade, gênero e etnia dos seus membros.

Seção 3 — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pelo clube.

Seção 4 — O associado tem o direito de pedir seu desligamento a qualquer tempo, devendo, contudo, pagar as mensalidades devidas até o mês de competência que solicitar seu desligamento.

Artigo 10 Comparecimento

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou do seu clube satélite, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de comparecimento à reunião se:

- a) Estiver presente fisicamente, por telefone ou on-line, por pelo menos 60% da reunião;
- b) Estiver presente, mas tiver que se ausentar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que a sua ausência foi necessária;
- c) Participar de reunião ordinária ou de atividade interativa postada no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação; ou
- d) Recuperar sua ausência no mesmo ano-rotário e conforme prescrito a seguir:
 - 1) Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de clube provisório ou de clube satélite de outro clube;
 - 2) Estiver presente no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e acontecer de tal clube não estar se reunindo naquele local ou hora;
 - 3) Participar de projeto de clube, de evento comunitário patrocinado pelo clube ou de reunião com autorização do conselho;
 - 4) Comparecer a uma reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a uma reunião de comissão à qual o associado for designado;
 - 5) Participar de reunião ou atividade interativa por meio do website do clube;
 - 6) Assistir a uma reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, de Interact Club ou Interact Club provisório, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rotary Club de Curitiba Fraterna
CNPJ 15.714.711/0001-03
Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de
2024 – 19 Páginas

Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

7) Comparecer à Convenção do RI, Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary, qualquer reunião convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada.

Seção 2 — Ausência prolongada por motivo de trabalho. Se o associado estiver trabalhando por longo período em lugar distante do seu clube, o seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado próximo ao local do seu trabalho compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que haja um acordo mútuo entre os dois clubes.

Seção 3 — Ausência devido a atividades rotárias. Uma ausência não precisa ser recuperada se, por ocasião da reunião ordinária, o associado estiver:

- a) Viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões rotárias;
- b) Servindo como administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- c) Servindo como representante especial do governador na fundação de um novo clube;
- d) A serviço do Rotary como funcionário do RI;
- e) Participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- f) a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento a reuniões.

Seção 4 — Ausência de administradores do RI. Qualquer associado que for administrador do RI, ou cônjuge de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — Ausência autorizada. A ausência do associado será justificada quando:

- a) O conselho aprovar a ausência por razões, condições e circunstâncias que considerar como justas e suficientes. Tais ausências justificadas não devem durar mais do que 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, seu



prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho por período superior aos 12 meses originais.

b) A soma da idade do associado e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, o associado estiver no Rotary há pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa, e somente estes requisitos são levados em consideração.

Seção 6 — Registro de frequência. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme os dispositivos da Subseção 5(a) deste Artigo, não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não deverão constar do registro de comparecimento a reuniões do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme a Seção 4 ou Subseção 5(b) deste Artigo, comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência deverão constar do quadro associativo e do registro de comparecimento a reuniões deste clube.

Seção 7 — Exceções. O Regimento Interno pode conter dispositivos adicionais que serão válidos em face deste Artigo 10.

Artigo 11 Diretores, dirigentes e comissões

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o seu conselho diretor, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno, e o presidente eleito é o responsável pelo clube e o seu representante legal, ativo e passivo, judicial e extrajudicial, podendo contratar advogados para representar o clube quando necessário. O presidente será substituído em seus impedimentos legais, quando inferiores a 30 (trinta) dias pelo vice-presidente do clube.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas à apresentação de recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa no quadro associativo, o associado em questão, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 13, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou arbitragem. Um recurso para revogar decisão do conselho exige voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da reunião. A deliberação do clube quanto a um recurso será final. O quórum de instalação será de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros do clube.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube serão o presidente, o último ex-presidente, o presidente eleito, o secretário e o tesoureiro, podendo incluir um



10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor. O diretor de protocolo também será dirigente do clube e fazer parte do conselho, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações em relação a este clube. Os dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

a) Mandato dos dirigentes, com exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

b) Mandato do presidente. O presidente indicado será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, entre 18 meses e dois anos antes do dia de sua posse como presidente. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e serve durante um ano. Se um sucessor não for devidamente eleito, o mandato do atual presidente deverá ser prolongado por apenas mais um ano. O presidente regularmente eleito tomará posse automática, independentemente de termo, no dia 1º de julho do ano para o qual foi eleito, e seu mandato se encerrará no dia 30 de junho do ano subsequente.

c) Qualificações do presidente. O candidato a presidente deverá ser associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o governador do distrito de Rotary a que estiver subordinado o clube autorize por escrito a dispensa dessa exigência face o candidato, mesmo tendo menos de um ano satisfaça os requisitos de conhecimentos rotários para exercer o mandato. A menos que autorizado pelo governador eleito, o presidente eleito deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante do seu clube. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS – Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos, nem à Assembleia Distrital de Treinamento, e não tiver sido dispensado pelo governador eleito deste comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube a estas reuniões, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Neste caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até a eleição de um sucessor que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito.

Seção 6 — Apoio ao clube satélite deste clube.



- a) Supervisão do clube satélite. O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite, conforme julgado apropriado pelo conselho.
- b) Conselho diretor do clube satélite. Para a sua governança diária, o clube satélite deverá eleger anualmente, dentre seus associados, um conselho diretor composto de dirigentes do clube satélite e de outros associados, conforme estipulado pelo Regimento Interno. O dirigente com o cargo mais alto será o *chair*, e os outros dirigentes serão o último *ex-chair*, o *chair* eleito, o secretário e o tesoureiro. O conselho diretor será responsável pela organização, atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, e sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.
- c) Entrega de relatórios de clube satélite. Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório e declaração financeira, e a auditoria ou análise das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

Seção 7 — Comissões. Este clube terá as seguintes comissões:

- a) Administração;
- b) Quadro Associativo;
- c) Imagem Pública;
- d) Fundação Rotária;
- e) Projetos Humanitários;
- f) Juventude;
- g) Planejamento Estratégico;
- h) Capacitação e Instrução Rotárias; e
- i) Eventos.

O conselho ou o presidente do clube pode formar mais comissões temporárias e com finalidades específicas, se necessário.

Artigo 12 Cotas

Todo associado pagará a cota mensal estabelecida no Regimento Interno, a qual poderá ser alterada em reunião ordinária do clube, depois de aprovada pelo conselho diretor, se fatos relevantes ocorrerem, tais como alta exagerada da inflação no país, entre outras razões a critério do clube, desde que tenha a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

aprovação da metade mais um dos seus associados presentes na referida reunião. Essa decisão vigorará pelo período de 6 (seis meses), quando então deverá ser referendada pela alteração do Regimento Interno.

Artigo 13 Duração do título de associado

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cancelamento automático. O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

a) Reingresso. Quando cessar a afiliação de um associado em dia com suas obrigações, este poderá solicitar nova admissão, na mesma ou em outra classificação, de acordo com sua profissão, negócio, ocupação ou serviço comunitário.

b) Término da afiliação de associado honorário. A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período de associação estabelecido pelo conselho, a menos que haja uma prorrogação. O conselho pode rescindir a afiliação de associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Término da associação por falta de pagamento das cotas.

a) Processo. Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de 30 dias após o vencimento será notificado por escrito pelo secretário. Se a cota não for quitada dentro de 10 dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho e a seu critério.

b) Readmissão. O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento da sua dívida com o clube.

Seção 4 — Término da associação por falta de comparecimento a reuniões.

a) Porcentual de comparecimento. Todo associado deverá:

a1) Comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias de Rotary Club ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades de clube por pelo menos 12 horas em cada semestre do ano, ou uma combinação proporcional de ambos; e

a2) Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades do clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).



b) Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter seu título de associado rescindido, a menos que o conselho aceite a ausência com a devida justificção.

e) Ausências consecutivas. Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados e suficientes, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 4 ou 5 do Artigo 10, o associado que faltar ou não recuperar a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, de 50% mais um de seus conselheiros poderá dar baixa ao associado.

Exceções. O Regimento Interno pode estabelecer exceções que serão válidas às normas desta Seção 4 do Artigo 13.

Seção 5 — Outras causas de cessação.

a) Justa causa. O conselho pode cancelar o título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para continuar neste clube, ou por qualquer outra causa justificada, mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros do conselho diretor, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 8; na Prova Quádrupla; e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos.

b) Aviso. Antes do conselho obedecer ao disposto na Subseção (a) desta Seção, o associado será notificado por escrito, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que possa responder por escrito ao conselho. A notificação será entregue por meio físico ou eletrônico válido, remetida ao último endereço informado pelo associado.

O associado tem o direito de se apresentar perante o conselho para falar sobre o caso.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

a) Aviso. Dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará o associado, por escrito, desta decisão. Dentro de 14 dias após a data do aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de mediação ou arbitragem. O procedimento para instauração de mediação ou arbitragem encontra-se no Artigo 17.

b) Apelações. Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data da audiência durante uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da apelação. A notificação relativa a essa reunião e ao assunto a ser tratado será encaminhada a todos os associados, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Somente associados



Rotary Club de Curitiba Fraterna

CNPJ 15.714.711/0001-03

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de
2024 – 19 Páginas

poderão estar presentes no julgamento do recurso. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor será final, caso não haja apelação ao clube nem solicitação de juízo arbitral.

Seção 8 — Renúncia. O pedido de renúncia ao título de associado proveniente de qualquer associado deste clube deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente ou secretário do clube. O conselho deverá aceitar o pedido de renúncia desde que o associado não tenha dívida pendente com o clube.

Seção 9 — Perda de direitos a bens. Toda pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 — Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- a) As acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial a este clube; e
- b) Tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente e justa para cancelar seu título de associado; e
- c) Nenhuma ação precise ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento ocorra antes do cancelamento do título de associado; e
- d) For do interesse do clube suspender temporariamente o associado sem a realização de votação, vetar o seu comparecimento a reuniões e outras atividades do clube e impedir que ele ocupe qualquer cargo no clube;

O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços dos seus membros, suspender temporariamente o associado por um período razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas, em especial em face do descumprimento deste estatuto e das normas aplicáveis à boa convivência social de um associado. Um associado suspenso pode impetrar recurso, solicitar apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 6 deste Artigo. Durante a suspensão, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.



15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 14 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto público que envolva o bem-estar da comunidade, da nação e do mundo é assunto apropriado e merece ser discutido em reunião do clube. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão ou medida pendente pública e controversa.

Seção 2 — Endosso. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, tampouco discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolítico.

a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

b) Apelações. Este clube não dirigirá apelações a clubes, pessoas ou governos, nem enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary, em 23 de fevereiro, será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso, este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade local e mundial.

Artigo 15 Revistas rotárias

Seção 1 — Obrigatoriedade da assinatura. A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI, todo associado deverá ser assinante da revista oficial do RI ou de uma revista rotária regional. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto durar a associação ao clube.

Seção 2 — Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo 16 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno e autorizações em face da Lei Geral de Proteção de Dados

Seção 1 — O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los. Somente nestas condições o



associado terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente de ter recebido ou não exemplares destes documentos.

Seção 2 — O associado, aceita e concorda com a inserção do seu nome completo ou abreviado, fotografias e imagens em geral, individuais ou em grupos, dados pessoais, estado civil, nomes dos filhos e netos, números de identificação pessoal, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, nos meios físicos e eletrônicos do Rotary Club de Curitiba Fraterna e de outros clubes congêneres no Brasil e no mundo, do Distrito 4730 e outros Distritos Rotários, do Rotary International, e de empresas e / ou entidades sem fins econômicos parceiras ou conveniadas com o clube.

Seção — O clube deverá providenciar e o associado aceitar, ou não, formalmente, solicitações que lhes forem apresentadas, no sentido de atender a legislação brasileira em face da Lei Geral de Proteção e Dados e outras, segundo as formalidades exigíveis.

Artigo 17 Arbitragem e mediação

Seção 1 — Divergências. Caso surja divergência entre qualquer associado, associados ou ex-associados e este clube; qualquer dos seus dirigentes ou conselho e este clube; exceto por deliberação do conselho, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem. Dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem, o conselho, em consulta com as partes em disputa, selecionará a data para a mediação ou arbitragem.

Seção 3 — Mediação. O procedimento para mediação será:

- a) Aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição estadual ou nacional; ou
- b) Recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas; ou
- c) Recomendado por diretrizes documentadas determinadas pelo Conselho Diretor do RI ou Conselho de Curadores da Fundação.

Somente rotarianos podem ser mediadores. O clube poderá solicitar ao governador do distrito ou ao seu representante a nomeação de um mediador com experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

a) Resultados da mediação. Os resultados e decisões tomados de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados e as cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do



clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se afastado significativamente da posição mediada.

b) Fracasso na mediação. Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso, conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um rotariano para servir de árbitro, e estes árbitros nomearão o juiz principal, que também deverá ser rotariano.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz. A decisão dos árbitros ou do juiz (no caso dos árbitros não chegarem a um consenso) será final e obrigatória para as partes, não cabendo direito a recurso.

Artigo 18 Regimento Interno

Este clube adotará um Regimento Interno harmônico e consistente com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado conforme necessário.

Artigo 19 Emendas e Alterações deste Estatuto

Seção 1 — Maneira de alterar. Com exceção dos dispositivos da Seção 2 deste Artigo, estes Estatutos poderão ser alterados se aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados do clube para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Seção 2 — Alteração do Artigo 2 e do Artigo 4. O Artigo 2 (Nome) e o Artigo 4 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados pelo clube, devendo os associados serem convocados para esse fim, e a alteração proposta tem que ter sido enviada a cada associado e ao governador com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência à Assembleia, e aprovada pelo quórum qualificado de que trata a Seção 1, anterior. A proposta de alteração deve ser enviada ao Conselho Diretor do RI e vigora somente depois de aprovada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

Artigo 20 Quadro Associativo nesta data

Nesta data na cidade de Curitiba/Pr, aos 23 de janeiro de 2024, são associados deste clube nesse momento, a saber: Ana Leticia Guerra Batista do Nascimento, Carlos Antônio de Pieri, Carlos Gustavo Pacheco, Ciro Nestor Leviski, Cleângela



Rotary Club de Curitiba Fraterna
CNPJ 15.714.711/0001-03

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de
2024 – 19 Páginas

Rosani Busanello, Clécio Luiz Chiamulera, Dalton Roberto Bastos Ortiz, Dionísio Olicshevis, Eduardo Fernandes de Souza, Elizeu Francisco da Silva, Eriton Nunes Costa, Fabricio Litz, Fabricio Zilotti, Jean Garcez da Silva, Jean Xavier Villa Filho, João Alexandre Santos Junqueira da Silva, Juliano Ribeiro Cavalheiro, Júlio César Cardoso, Kelly Cordeiro Spena, Ketlin Carla Wolcoff, Leticia Chun Pei Pan, Luciana Olicshevis, Luciano Vieira do Santos, Luiz Carlos Maggi, Marcos Roberto Rockenbach, Maria Luzita de Faria, Michele Cristine Reschke, Miguel Francisco Ferreira, Patrícia Cury Dias Baptista, Patrícia Regina Silveira, Peterson José Cruz Fernandes, Pedro Henrique Araújo, Regina do Rocio Cordeiro Damazio e Samanta Daliana Golin Pacheco.

Seguem assinaturas da presidente e da secretária desta Assembleia, e do assessor jurídico para o ato.

Patrícia Baptista Dias Cury – Presidente da Assembleia

Samanta Daliana Golin Pacheco – Secretária da Assembleia

Dionísio Olicshevis – Assessor Jurídico da Assembleia

FIM

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 1.021.679
REGISTRADO SOB N.º 1.227.045
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 19.524 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de setembro de 2024 Emolumentos: R\$27,70 (VRC
100,00) Funrejus: R\$11,07. ISSQN: R\$2,37. FUNDEP: R\$2,96. Selc
R\$10,60. Fotocópia: R\$16,77. Digitalização: R\$15,77. Total: R\$ 86,14

SELO DIGITAL N.º SFTD1teX9nMFjHdov6ed1305c
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

1º SRPJ
CURITIBA - PARANA

2º Distribuidor
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N.º 143-3774
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.eswZc.sDULm-oGKLj.F375w
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25
[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.65
[x] SELO R\$ 1.00 Curitiba, 13/08/2024